



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Institui a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos.

Art. 2º A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos consiste em um conjunto de ações informativas e preventivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população da terceira idade, priorizando os seguintes temas:

I – prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso;

II – proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros;

III – divulgação maciça dos golpes mais praticados e meios para evitá-los;

IV – orientação das condutas a serem tomadas após constatação de que foi vítima de um golpe.

Art. 3º A campanha tem o intuito de combater também:

I – a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;

II – a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, que se verifica por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;

b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 05 de maio de 2023.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É comum ser noticiado pelos jornais nacionais e locais sobre novos golpes sendo aplicados com o intuito de obtenção de vantagem ilícita de caráter financeiro, o que caracteriza o crime de estelionato, tipificado no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 171.

Uma característica desse crime é a grande dificuldade para localização e punição de seus agentes, de forma que a prevenção se mostra como o meio mais eficaz para as vítimas em potencial.

Inegavelmente, os idosos são os mais comumente vitimados em razão de diversos fatores que decorrem, muitas vezes, da falta de intimidade com meios digitais, as dificuldades para administração financeira sem assistência de um filho ou outra pessoa de sua confiança, entre muitos outros.

Motivo pelo qual, apresentamos a presente propositura, instituindo a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos, visando prevenir, conscientizar e proteger os mesmos.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 05 de maio de 2023.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT